



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista/Recife

Recife, 12 de novembro de 2021.

DA PROCURADORIA LEGISLATIVA
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº103/2021/SCG
Pregão Eletrônico nº 018/2021 - Prestação de serviços de confecção e fornecimento de arranjos de flores naturais

A Comissão de Licitação submete a apreciação desta Procuradoria, mediante Cota datada de 01/11/2021, o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico registrado sob o nº 018/2021.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Entretanto, o artigo 191 e parágrafo único, bem como o artigo 193, inciso I e II, da mencionada lei versam:

*"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*

*Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.*



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista/Recife

Tendo a Câmara, nesse procedimento licitatório, optado pelas regras das antigas leis, considerando até a abertura e tramitação desse processo que se iniciou neste ano. Sendo assim, deve ser adotada a orientação das melhores práticas e das disposições da Lei Federal 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e da Lei nº 10.520/2002, que disciplina a modalidade de licitação denominada pregão.

A princípio registra-se que a presente análise se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.

Vale ressaltar, que a licitação foi concebida como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, visando assegurar a impessoalidade do administrador na busca da contratação mais vantajosa e prestações menos onerosas para a Administração, conferindo igualdade de tratamento aos licitantes. Dentre os ditames licitatórios estão os princípios da isonomia e da competitividade.

O interesse público é satisfeito na medida em que a competição acirrada propicia a obtenção da melhor proposta. Sendo assim, a definição do objeto licitado deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias e que comprometam o caráter competitivo da licitação.

Este procedimento licitatório foi instaurado tendo em vista o previsto no Memorando nº 145/2021/SCG, datado de 08/10/2021, o qual a Secretaria de Coordenação Geral, solicita a Comissão de Licitação à abertura de processo objetivando o fornecimento de arranjos e coroas de flores naturais para serem utilizados pela Câmara Municipal do Recife, junto à rede de estabelecimentos comerciais, pelo período de 12 (doze) meses, tudo de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

Verifica-se nos autos, notadamente no Memorando nº 145/2021/SCG, acima referenciado, a autorização do Primeiro Secretário, *ad referendum*, da Comissão Executiva.

Para instruir o processo, ora em análise, foram juntados os seguintes documentos:

- MEMORANDO nº 20/2021, datado de 30/09/2021, DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS, comunicando o encerramento em 19/11/2021 do Contrato Nº 19/2020, pertinente a fornecimento de flores naturais, para serem utilizadas por esta Casa Legislativa, solicitando providências para instaurar novo procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista/Recife

- TERMO DE REFERÊNCIA, datado de 30/09/2021, de responsabilidade da Assessoria de Relações Públicas.

- O valor de referência para a contratação desse objeto foi obtido através COLETA PRÉVIA DE PREÇOS, apresentada pelas empresas: FLORATA FLORICULTURA E PRESENTES LTDA com CNPJ sob o nº 03.413.017/0001-69; AGROFLORES RECIFE LTDA, com CNPJ sob o nº 05.653.235/0001-04 e VANJOLA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA, com CNPJ sob o nº 03.997.792/0001-09, cada uma com comprovação de inscrição e situação cadastral condizentes com o objeto da licitação

- Consta no Mapa Comparativo das Propostas, acima referenciadas, datado de 13/10/2021, elaborado pela Assessoria de Relações Públicas- CMR apresentando a média no valor de R\$ 82.066,67.

- Solicitação pela Comissão de Licitação ao Departamento de Finanças e Orçamento, DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, em 13/10/2021.

- Informação da Controladoria Geral do Poder Legislativo – CGPL, datada de 22/10/2021, de que os recursos alocados para esta licitação correrão a conta da dotação orçamentária nº 01.01.01 – 2.002 3.3.90.39.

- Cópia da publicação no Diário Oficial do Recife, de 03/08/2021 da RESOLUÇÃO Nº456/21 constituindo a Comissão Permanente do Pregão da Câmara Municipal do Recife, como também cópia do certificado de capacitação da pregoeira em nome de LUCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS.

- Cópia do “TERMO DE NOMEAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE”, nomeando o Sr. JAIME PESSOA DE PAIVA NETO, Secretário de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife, para operar através de senha pessoal o “Sistema Licitações – e do Banco do Brasil”, que poderá realizar todas as operações permitidas pelo sistema.

- MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2021, acompanhada de seus ANEXOS.

INICIANDO A ANÁLISE DO PROCESSO.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista/Recife

Esclareça-se que por força do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria, para o exame sobre a fase preparatória, a interna do processo, para que seja analisada o edital. Nesse sentido deve ficar esclarecido, que o exame desta Procuradoria Legislativa se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório. Destaca-se, aqui, que a análise será restrita aos pontos jurídicos, não cabendo, pois, adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem ao juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

- Resta aplicar as regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da Constituição Federal/88. Adotando-se, também, a orientação das melhores práticas e das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

- Ressalta-se, por oportuno, que a análise dos fatos será com base em documentações acostadas aos autos do referido processo licitatório, encaminhado pela Presidente da Comissão de Licitação.

- De acordo com o edital, verificou-se que esse certame será realizado sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2021- do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

- É oportuno dizer ser de suma relevância no procedimento licitatório O TERMO DE REFERÊNCIA, que é o planejamento para uma correta condução dos certames e gestão dos futuros contratos, devendo está devidamente justificado e de acordo com os ditames do art. 3º da Lei nº8.666/93.

Quanto o conteúdo do termo de referência, verifica-se que consta além da justificativa: objeto; justificativa; especificações e quantitativos; dos prazos e local de entrega; da proposta de preço e julgamento, da apresentação do preço; da vigência do contrato e do pagamento.

- No que se refere à modalidade licitatória, do procedimento licitatório, ora em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (artigo 1º, paragrafo único).

Averiguando o EDITAL, observa-se que;

Consta no preâmbulo:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista/Recife

- a) o número de ordem em série anual;
- b) a modalidade e o tipo da licitação;
- c) o local, dia e hora para entrega da proposta e comprovação da habilitação, se for o caso;
- d) o local, dia e hora para início da abertura das propostas e, quando for o caso, da habilitação;

CONSTA NO CORPO DO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA - TR E NA MINUTA DO CONTRATO:

1 - O OBJETO DA LICITAÇÃO, em descrição sucinta e clara, previsto no item 2 do edital, no item 01 do termo de referência e cláusula primeira da minuta do contrato.

2 - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA constante no item 3 do edital e na cláusula quinta da minuta do contrato (01.01.01. 2.002 3.3.90.39).

3 - AS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, conforme item 6 do edital.

4 - OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, no item 9 do edital.

5 - OS PROCEDIMENTOS PARA A SESSÃO DE RECEBIMENTO e análise das propostas e dos documentos disposto nos itens 10 e 11 do edital.

6 - O CRITÉRIO PARA JULGAMENTO, "MENOR PREÇO GLOBAL, contemplado no item 13 do edital e o REGIME DE EXECUÇÃO disposto na minuta do contrato na cláusula décima terceira.

7 - O valor MÁXIMO ACEITÁVEL para essa licitação de acordo com o previsto no item 13.2 do edital (R\$ 82.066,67).

8 - A HABILITAÇÃO disposta no item 14 do edital, quanto á regularidade fiscal, á qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

9 - AS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS previstas no item 9 do edital.

10 - A VIGÊNCIA/PRAZO - disciplinado no item 16.4 do edital, no item 7 do termo de referência e previsto na cláusula terceira da minuta do contrato, estipulando em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista/Recife

11 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO constante do item 18 do edital.

12 - A FISCALIZAÇÃO prevista no item 19 do edital e cláusula décima da minuta do contrato.

13 - AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES descritas nos itens 20 e 21 do edital, e nas cláusulas sexta e sétima da minuta do contrato.

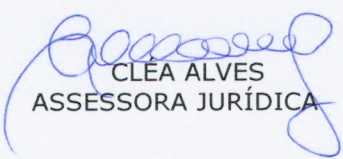
14 - O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO que encontram no item 22 do edital e no item 8 do termo de referência, bem como na cláusula segunda da minuta do contrato.

15 - A RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES previstas nos itens 23 e 24 do edital e nas cláusulas décima primeira e décima segunda da minuta do contrato.

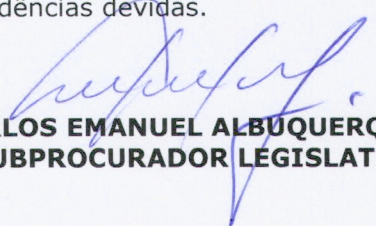
16 - Observa-se que na minuta do contrato consta a respeito de GARANTIA CONTRATUAL, na cláusula décima quarta e consta também no item 16.6 do edital.

EM SUMA, esta é a análise jurídico-formal do Edital e de seus Anexos, analisados por esta Procuradoria, para fins de cumprimento do que dispõe a Lei Federal 8.666/93, resguardando-se os aspectos técnicos e o mérito reservado ao administrador.

Segue os autos para à apreciação e aprovação da autoridade superior desta Procuradoria.


CLÉA ALVES
ASSESSORA JURÍDICA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
De acordo.
Para as providências devidas.


CARLOS EMANUEL ALBUQUERQUE ALVES
SUBPROCURADOR LEGISLATIVO